

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 23.148/2024-SESAU, referente ao **3º Termo Aditivo (PRAZO – SERVIÇO CONTÍNUO) do Contrato nº 001.04.01.2022 -SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a Empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº , que tem por finalidade aditar o prazo de vigência contratual em 12 (DOZE) meses, a partir do dia 04/01/2025. O objeto é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (quentinhas), coffee break, lanches, sucos e refrigerantes, para atender as necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua.

Consta nos autos: Justificativa do aditivo assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Certidões atualizadas na data do aditivo; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 14/2025 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SESAU; Acato, ao parecer jurídico nº 14/2025, da PROGE/PMA no despacho 23, assinado pela Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, Subprocuradora Geral do Município e pelo Sr. Adelmi Eladio de Alencar, Procurador Geral do Município.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, não apresentando impedimentos para a sua celebração. **Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.**

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 001.04.01.2022 -SESAU/PMA** celebrado com a Empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 29 de Janeiro de 2025